



Número: **0832428-41.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **25/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ADAUTO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)		JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)	
PORTO SEGURO S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47388774	25/07/2019 14:37	Petição Inicial	Petição Inicial
47388845	25/07/2019 14:37	PETIÇÃO INICIAL	Outros documentos
47388854	25/07/2019 14:37	01 PROCURAÇÃO	Procuração
47388863	25/07/2019 14:37	02 BOLETIM POLICIAL	Documento de Comprovação
47388893	25/07/2019 14:37	03 DOCUMENTOS MÉDICOS	Documento de Comprovação
47388907	25/07/2019 14:37	04 PRÉVIO REQUERIMENTO	Documento de Comprovação
47388916	25/07/2019 14:37	05 QUESITOS	Outros documentos
47388946	25/07/2019 14:37	06 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
47388931	25/07/2019 14:37	07 DECLARAÇÃO DE POBREZA	Documento de Comprovação
47388954	25/07/2019 14:37	08 CONTRATO DE HONORÁRIOS	Documento de Comprovação

SEGUE PETIÇÕES E DOCUMENTOS.



I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

1. Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe prive do seu próprio sustento e da sua família, vêm, com amparo na Lei 1.060/50 e as alterações trazidas pelas Leis 7.510/86 e, 13.105/15, em seus artigos 98 e 99, NCPC. Assim, pede-lhe que seja concedido Assistência Judiciária Gratuita. Destarte, segue declaração de pobreza (doc. 07).

II - DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

2. Cumpre inicialmente destacar o reconhecimento da competência deste juízo para processamento e julgamento do feito, uma vez que se trata de faculdade da parte autora a escolha do foro para propositura da ação, destarte o art. 46, do NCPC, senão vejamos:

“Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu. (destacamos)

3. Tratando-se de faculdade da parte autora, o art. 53, do NCPC, elenca mais opções para escolha:

“É competente o foro:

(...)

V - de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves. ” (grifamos).

4. Assim, a parte autora tem a sua escolha quaisquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos, ou seja, o seu domicílio, o domicílio do réu, bem como o local do fato.

III - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

5. Saliente-se que, quanto à legitimidade passiva para compor a causa, é de entendimento uníssono que quaisquer das Seguradoras que fazem parte do Convênio Nacional respondem pelo pagamento da indenização. Vejamos as decisões dos nossos Tribunais:



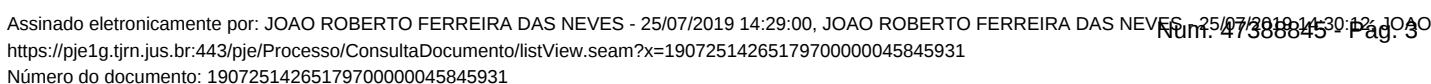
Ementa: SEGURO OBRIGA TÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. INEXISTÊNCIA. Qualquer seguradora que integra o consórcio respectivo tem legitimidade passiva para a ação de cobrança do valor do seguro obrigatório de veículo (DPVAT), cabendo a escolha unicamente aos autores". (...). Data de publicação: 17/12/2013.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ILEGITIMIDADE DA PARTE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU. EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DOS ARTS. 267, I, C/C 295, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. CONSÓRCIO DE SEGURADORAS. PARTE LEGÍTIMA. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (...). Data de Julgamento: 22/06/2010. (destacamos tudo).

IV - DO INTERESSE DE AGIR

8. Destarte, o preceito insculpido no referido artigo, o Autor não precisava se submeter as vaidades administrativas das Seguradoras partes do Convênio DPVAT para ter seu direito atendido por se tratar de direito legal.

3



10. A Corte suprema firmou entendimento da exigência da comprovação do prévio requerimento administrativo à uma das seguradoras como condição da nas ações de cobrança de seguro DPVAT ajuizadas após 03.09.2014.

11. Nesse sentido, o referido entendimento fora sufragado no Egrégio TJ/RN, em decisão proferida pelo Des. Amaury Moura Sobrinho, nos autos do AI 2015.010884-5, julgado em 14/08/2015.

12. Portanto, segue cópia do prévio requerimento (doc. 04) anexo, caracterizando-se o (interesse de agir) do Autor.

V – DOS FATOS

13. O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 04/02/2019, nas mediações da RN 003, no município de Santo Antônio/RN, por volta das 04:40hs, conforme demonstra o Boletim de Ocorrência do órgão policial (doc. 02) digitalizado e anexo daquele município.

14. Excele anotar que, o Autor teve uma **fratura em face (OPN)**, decorrendo assim em uma incapacidade parcial incompleta de caráter permanente, consoante aponta os Documentos Médicos Hospitalares digitalizados (doc. 03).

15. Registre que o Autor teve seu pedido de indenização do Seguro DPVAT reconhecido administrativamente, sendo sua incapacidade permanente de natureza parcial e incompleta, recebendo, apenas, o montante de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), de acordo com o documento da Seguradora Líder (doc. 04).

16. Urge que, o recebimento de parte da indenização não implica em renúncia do valor remanescente, vez que o Autor faz *jus* a um percentual bem maior do que fora pago pela Seguradora.

17. Ademais, o Seguro Obrigatório DPVAT é regulamentado por Lei específica, o que o torna contrário aos demais contrato dessa natureza, razão pela qual, os valores das indenizações tarifados são insuscetíveis de transação, já que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em tabela constante na própria Lei.

18. Outrossim, a rigidez da norma legal, em quantificar os



valores das indenizações, tem como objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso, o segurado vítima de acidente de trânsito.

19. Assim, o valor recebido é inferior ao que o Autor tem direito, já que conforme as providências trazidas pela Lei 11.945/09, a perda anatômica ou funcional, deverá ser enquadrada em uma das condições seguintes: para as perdas de repercussão intensa 75%, para as de repercussão média 50%, para as de leve repercussão 25%, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

20. Desta forma, em consonância com a legislação vigente que trata da matéria e, com base em toda documentação acostada na exordial, vemos que o Autor faz *jus* a uma complementação da indenização, devendo, portando, ser enquadrado a sua condição física em uma das condições acima descrita.

VI - DO DIREITO

21. O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte, invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

22. Essa Lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o Seguro Obrigatório DPVAT. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes de trânsito o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

23. A indenização será paga em decorrência do acidente de trânsito que ocasionou a lesão no patrimônio físico da vítima, e é quantificada com o estabelecido no art. 3º, inciso II, da referida Lei, *in verbis*:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada".

I - (...)



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - (...) (destacamos tudo).

24.

E, continua o § 1º, incisos I e II, do citado artigo:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75 % (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (destacamos tudo).

25.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro, órgão, sentido ou função e, é permanente, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

26.

Não obstante, essa invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do membro, órgão, sentido ou função é afetada integralmente ou em apenas parte, ou seja, invalidez total ou parcial, sendo ainda está última subdividida em completa ou incompleta.



27. Assim, a repercussão física ocasionada no corpo da vítima oriunda de acidente de trânsito, vale dizer, a sequela, mesmo que seja reversível, será indenizada pelas Seguradoras Conveniadas.

28. Para tanto, basta resultar de um acidente causado por veículo automotor para que o Seguro Obrigatório DPVAT indenize as vítimas, pois o Seguro tem natureza obrigatória, social e alimentar, cujo segurado é indeterminado, não sendo necessário que seja o condutor do veículo, e sim qualquer pessoa que em terras nacionais tenha sido vítima de acidente de trânsito.

29. Oportuno asseverar ainda que, quanto a documentação exigida pela legislação supramencionada, basta o laudo médico e/ou, documentos hospitalares do primeiro atendimento médico e o Boletim de Ocorrência do órgão policial competente, consoante o disposto no art. 5º, da Lei 6.194/74, vejamos:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (Destacamos).

30. Ressalte ainda que, a indenização será paga independentemente da existência de culpa, mesmo que não haja pagamento do resseguro, ficando abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

31. Contudo, a indenização que faz jus o Autor deve ser apurada por perícia técnica levando-se em considerando a natureza ou extensão das lesões, bem como o grau da incapacidade de acordo com a Súmula 474 do STJ que aduz: *"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez"*.

32. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

"TJ-RS - Apelação Cível AC 70058958216 RS (TJ-RS)"

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada



invalidadez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70058958216, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 22/04/2014) ”. Data de publicação: 28/04/2014. (grifamos).

“TJ-RS - Apelação Cível AC 70059835223 RS (TJ-RS)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. 1. Conhecimento das razões recursais. Atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 514 do CPC. Preliminar contrarrecursal afastada. 2. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. AFASTADA A PRELIMINAR CONTRARRECURSAL E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70059835223, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 01/06/2014”. Data de publicação: 05/06/2014. (destacamos).

33. Tendo em vista todo o exposto, bem como toda documentação médica e o boletim de ocorrência colacionados a exordial, bem como os demais exames que, se assim fizerem necessários ao caso, entende-se que o valor arbitrado pela Seguradora não corresponde as sequelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

34. Nesse sentido, resta somente apuração técnica da graduação da invalidez, o que se requer desde agora, para tanto segue quesitos para perícia médica em anexo (doc. 05).

35. Salientando-se, contudo, que, mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o r. laudo, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, vez que o pedido estar condicionado a graduação do laudo médico.

36. Contudo, a parte autora é consumidora hipossuficiente e que alegações aqui formuladas tem aparência de verdade, o que satisfaz os pressupostos do artigo 6º, VIII, do CDC, requer a inversão do ônus da prova em favor do Autor.



VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A citação da Porto Seguro CIA. de Seguros Gerais, no endereço acima citado, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados.
- b) A condenação da Requerida ao pagamento da complementação da indenização, conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do evento danoso e juros de 1% ao mês a contar da citação, consoante a Súmula 426 do STJ.
- c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
- d) Apuração técnica da graduação da invalidez, destarte a Súmula 474 do STJ, para tanto, segue quesitos para perícia médica anexo e, requer a inversão do ônus da prova em favor do Autor.
- e) Os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da lei 1.060/50, a as alterações trazidas pelas leis 7.115/1983 e 13.105/2015.
- f) Que seja julgado procedente o pedido do Autor, condenando a Ré, a pagar uma complementação da indenização no percentual apurado pelo laudo médico.
- g) **Consoante o disposto no art. 319, VII e o artigo 334 e seus parágrafos, o autor não se submeter à audiência de conciliação ou mediação por tratar-se de matéria cuja prova é exclusivamente pericial, salvo perito no local para este fim.**
- h) Requer finalmente que, na confecção do ALVARÁ, seja descontado das verbas indenizatórias do Autor o valor de 30% (trinta por cento), conforme o contrato (doc. 09) anexo e, somando ao valor das verbas sucumbenciais.

Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, a prova testemunhal, prova documental e, em especial a perícia médica.

Atribuindo-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para efeito de alçada.



Nestes termos, Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de julho de 2019

João Roberto Ferreira das Neves
OAB/RN 11239

(assinado digitalmente)

ROL DE DOCUMENTOS:

- 1) Procuração;
- 2) Boletim Policial;
- 3) Documentos Médicos;
- 4) Valor recebido;
- 5) Quesitos;
- 6) Documentos Pessoais;
- 7) Declaração de Pobreza;
- 9) Contrato de honorários.



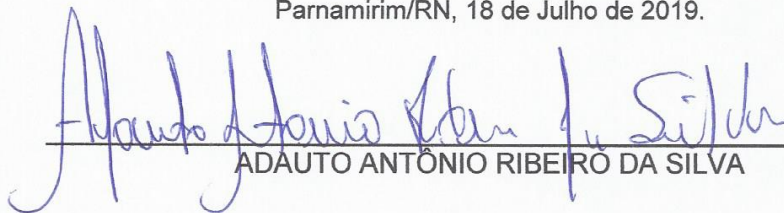
PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: ADAUTO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, união estável, autônomo, data do acidente: 04/02/2019, Cobertura: Invalidez, inscrito no CPF sob o nº 778.848.504-78, inscrito no RG sob o nº 1233365-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Praça João XXII, nº 108, Centro, Passa e Fica/RN, CEP: 59218-000.

OUTORGADO: JOÃO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11.239, com escritório profissional à Rua Dr. Sadi Mendes Lucena, nº 1022-A, Monte Castelo - Parnamirim/ RN, CEP 59.146.110, E-mail: jrfneves@outlook.com.

PODERES: amplos e ilimitados para o foro em geral, junto ou separadamente, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, podendo propor e variar de ações civis e criminais, em quaisquer medidas preliminares ou assecuratórias dos nossos direitos e interesses, defende-lhe nas que lhe forem propostas, usar de todos os recursos em Direito admitidos, receber citações e notificações, louvar-se em peritos ou impugná-los, cobrar honorários, inclusive do(s) outorgante(s), referente à presente ação, fazer impugnação, adjudicações, arrematações, transigir, desistir, receber e dar quitações, reconhecer ou não o procedimento do pedido, renunciar ao direito sobre ação, firmar compromissos e substabelecer, podendo ainda usar dos poderes da cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**" para requerer e receber junto aos **Hospitais o boletim do primeiro atendimento e prontuário cirúrgico**, o que tudo dará por firme e valioso e, em especial para presente ação de cobrança do **Seguro DPVAT**.

Parnamirim/RN, 18 de Julho de 2019.



ADAUTO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA CIVIL DE SANTO ANTÔNIO/RN
Tel.: 3282-4927

BOLETIM DE Ocorrência n.º 203/2019

NATUREZA DA Ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Local: RN 003 SANTO ANTÔNIO/RN

Data e Horário: 04-02-2019, por volta das 04:40h



Nome do(a) Comunicante(☒) e/ou Vítima(☐):

COMUNICANTE: ADAUTO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 19-04-1971, natural de São Paulo/SP, filho de Antônio Ribeiro da Silva e Maria Marieta Cunha Ribeiro, portador do RG nº 001.233.385-SSP/RN, CNH 02875562711 residente na Praça João XXIII, 104 – centro – Passa e Fica/RN.

HISTÓRICO DA Ocorrência

DISSE O COMUNICANTE, que no dia 04-02-2019, por volta das 04:40h da manhã, conduzia seu veículo FIAT SIENA, BRANCA, ANO DE FAB/MOD 2010/2011, PLACAS PFB-5600-Pedro Velho/RN, RENAVAM N.º 00273848135, na RN-003, no sentido S. J. Campestre/RN-Santo Antônio/RN, levando no veículo outras 04 pessoas, das quais não lembra os nomes, mas, conhece-os todos, quando próximo às torres de energia elétrica, na localidade denominada JUCÁ, município de Santo Antônio/RN, o comunicante foi surpreendido por (02) DOIS CAVALOS, que saíram de dentro do mato e invadiram a pista; Que o comunicante afirma que ainda pisou no freio do seu veículo, mas, como estava muito próximo foi inevitável a colisão; Que em razão do acidente a vítima sofreu lesão no nariz, conforme laudo médico, no entanto os demais ocupantes do veículo não sofreram qualquer lesão; Que a vítima foi socorrida por populares para o hospital municipal de Passa e Fica/RN, em virtude de ser morador daquele município, e em seguida foi encaminhado para o Hospital Deoclécio em Parnamirim/RN; Que o veículo do comunicante está licenciado em nome de LUCIANA JOAQUIM DA SILVA-CPF. 047.515.764-88/MF. Disse que segundo comentários, os animais envolvidos pertenciam a um tal 'ARGEMIRO', mas, não confirmou isso. Nada mais disse.

TESTEMUNHAS:

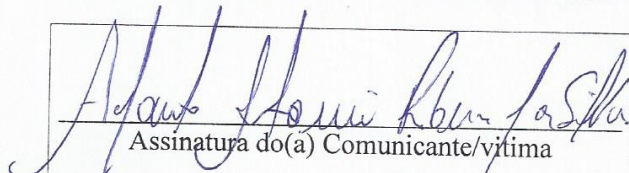
Nome:

Nome:

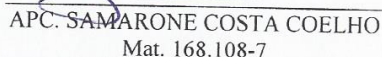
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Registro de ocorrência policial.

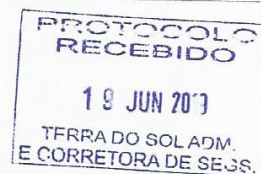
OBS: TODO CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES, É DE RESPONSABILIDADE DO COMUNICANTE.




Assinatura do(a) Comunicante/vítima

Data: 11/03/2019, às: 10.04h.


APC. SAMARONE COSTA COELHO
Mat. 168.108-7





SERVIÇO DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILOFACIAL

LAUDO

Adalberto Antonio Ribeiro da Silva
para tratar fraturas complexas da face no dia 14/02/19 submeteu-se a cirurgia
encontra-se em recuperação. No momento,
Natal, 26/02/19.

Assinatura e carimbo

Sérgio Medeiros de Souza
Cir. Bucomaxilofacial
CRO/RN 2512



Adriano Antônio Ribeiro e Silva,
489, motorista, por vítima
de de de carro, onde sofreu
(4.2.19)
fratura no osso nasal, ferido
pelo subleito a procedimento
cirúrgico. O mesmo, após a realça
(14.02.19)
são da cirurgia referida,
teve em quadro de obstrução
nasal, associada a má fix
ação com o nariz em sua
posição anatômica.

Dr. Almeida Signatário Lima

CRM 2334

medeire

29.05.19



RUA JOÃO FERNANDES SOBRINHO, S/N - CENTRO - PASSA E FICA/RN





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
TEL.: (84) 3288-2021 / (84) 988950145



RECEITUÁRIO

Nome:

Adriano Roberto Witzling da Silva

Endereço:

Ao Hospital Rocioleto Marques,

Paciente, 47 anos, vítima de
CULASSO CARNO - CARO HA APROXIMADA-
MENTE 8 HORAS, APRESENTANDO CON-
FUSÃO NASAL, ALÉM DE PEQUENA
FERIDA SEM SANGRAMENTO ATIVO;

LE SIMILAR NAZAL FRATURAS DE
OSSO NAZAL (EM ANEXO).

SEM HEMORRAGIAS. REG, EVANGEL,
HEMOCLORADO, HEMORRAGIA, HEMORRAGIA,
DE BORDO, ECG = 15.

Passa e Fica/RN
CEP 59218-000

ASS. PROFISSIONAL - CARIMBO
SAÚDE E PAZ: A GENTE FAZ.



Chano!

Agreement with Dr. Kasper.

04/02/2019

Dr. Sebastião Júnior
Médico - Clínico Geral
CRM/RN - 9582





PEDIDO DE EXAME

12/02

Nome: Adalto Antonio P. Silva Matrícula: _____
Idade: 47a Ambulatório: _____ UTI: _____ Enfermaria: _____
Sexo: F SAU: _____ CC: _____ Leito: _____

NATUREZA DO EXAME

Rx de fêmur : Waln's

INDICAÇÃO CLÍNICA

Fratura de OPA

Requisitante: Roberto Princípio

CRM: 3316 CRP

Data: 04 / 02 / 19



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA Nº 203630 DATA: 04/02/19 HORA: 05:50

NOME: Adalton Antônio Ribeiro da Silva
NOME DA MÃE: Maria Márcia da Cruz Ribeiro
D.N.: 1904/71 IDADE: 47 COR: _____ SEXO: M ESTADO CIVIL: casado
RG: _____ SUS: _____ TELEFONE: _____
NATURALIDADE: SSO Paulo SP PROFISSÃO: Aufeminado
ENDEREÇO: Praca João XXII, Nº 104
BAIRRO: Benito CIDADE: Passa e Fica UF: RN

QUEIXA DO PACIENTE:

Vitima de acidente com
carro, donde mudou c/ fratura no nariz e propeduto

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

☐ Aparentemente BEM ☒ Regular ☐ Agitado ☐ c/Dispneia ☐ Chocado ☐ Comatoso
☐ c/ Hemorragia ☐ em Convulsão ☐ Poli traumatizado ☐ Outros: _____

CAUSAS:

☐ Doença ☐ Agressão ☒ Acidente de Transito ☐ Acidente de trabalho ☐ Acidente domestico
☐ Acidente com animal domestico ☐ Acidente causado por animal peçonhento ☐ Intoxicação exógena

AGRAVANTES

☐ Diabetes ☒ Pressão Alta ☐ Diarreia ☐ Cardiopatia ☐ Complicações respiratórias ☐ Doença renal
☐ Gravidez ☐ Câncer ☐ Alergia a _____ ☒ Outros: corte no nariz

SINAIS VITAIS

Temp.: <u>80</u>	Freq. Cardíaca: <u>94</u>	Freq. Respiratória: <u>160x120</u>	Saturação: <u>97</u>	P.A.: <u>160x120</u>	Peso: <u>_____</u>	HORA/VISTO <u>05:50</u>
------------------	---------------------------	------------------------------------	----------------------	----------------------	--------------------	-------------------------

Avaliação da enfermagem:

Paciente vítima de acidente de carro/atropelamento 2 colaterais
em piso asfáltico, admitido os capilares
de 50 mmHg + furosemida de 40 mmHg. Paciente com corte
superficial no nariz, feito curativo compressivo.

Exame Clínico:

13:30h PA: 130/100 mmHg

PROTOCOLO RECEBIDO

18 JUN 2017

TERRA DO SOL ADM
E CORRETORA DE SEGS.

Hipótese diagnosticada:

Chocho no nariz

Hipótese diagnosticada é passível de NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA? () SIM (X) NÃO



scrição Médica:

Hora/Visto:

Adm. medicação V.O.
- captopril 25 mg
- Furosemida 40 mg

06:10h
Enfermeiro
1250042
06:10h
Enfermeiro
06:15h
Enfermeiro

Conduta médica (quando necessário):

Agendar p/ radiografia

do Ar. Eldo Henrique

Relatório de Enfermagem:

Paciente recusou-se a: _____ Horário: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do paciente: _____

Testemunha: _____ RG: _____

☐ ALTA ☒ REVELIA ☐ INTERNADO, no serviço de: _____ ☐ ENCAMINHADO em ____/____/____
DATA: 04/02/19 HORA: 06:20 h HORA: _____
(neste hospital) PARA: _____

☒ ÓBITO Data: ____/____/____ Hora: ____ - Entregue a: ☐ Família ☐ S.V.O ☐ I.T.E.P

Dr. Moema Pignatari Lima
CRM/RN 2864
MÉDICO (A) - CARIMBO 7:30

ENFERMEIRO (A) - CARIMBO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL DEOCLÉCIO M. LUCENA

PARNAMIRIM / RN

HRDML
VISTO

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Nº

0059

NÍVEL

NOME: Azairto Antônio Ribeiro da Silva
IDADE: 47 COR: Pau SEXO: MASC ESTADO CIVIL: CASADO
NATURALIDADE: SP PROFISSÃO: Autônomo PROCEDÊNCIA: ---
ENDEREÇO: Av. ... 104 BAIRRO: Cidade
CIDADE: Parnaíba - PI DATA: 04-02-019 HORA: 17:29

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

APARENTEMENTE BEM ☐ REGULAR ☐ COM DISPNEIA ☐ CHOCADO ☐ COMATOSO ☐
C/ HEMORRAGIA ☐ EM CONVULSÃO ☐ POLITRAUMATIZADO ☐ AGITADO ☐ OUTROS ☐

ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO

SIM ☐NÃO ☐

PUPILAS A) NÍVEL DE CONSCIÊNCIA (GLASGOW) B) FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA C) PRESSÃO ARTERIAL

ESCORE FINAL (SCORE, DE TRAUMA MODIFICADO) A+B+C

TEMP. RESPIRAÇÃO PULSO T.A.

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Paciente vítima de acidente automobilístico
há 12 h, nega dor no local após o
trauma.

EXAME FÍSICO

Ferida corte-cortura em dorso ventral,
obstrução em náusea (E).

SCORE DO TRAUMA MODIFICADO T-RTS

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	GLASGOW	SCORE FINAL	TEMP.	PULSO

DIAGNÓSTICO INICIAL

Fratura e OPN.

CONFERE COM

DATA:

Assinatura

Assinatura
DATA:
CONFERE COM ORIGINAL



RELATÓRIO DE ENFERMAGEM DO CENTRO CIRÚRGICO

NOME Adelto Antonio Ribeiro de Silva Nº REGISTRO 407138
Data Nascimento 19/04/71 IDADE 47 Sexo M LEITO: 07B Data de Admissão 14/02/19
MÉDICO: Dr. Raimundo

ADMISSÃO DO CENTRO CIRURGICO

JEJUM COMPLETO INCLUINDO AGUA? () Não ☒ Sim início 08:00 PESO: 110 Kg Altura: 174 cm
RETIRADA DE PRÓTESES/ORTESE/ADORNOS: () SIM () NÃO
ALERGIAS: ☒ NÃO () SIM: _____
DOENÇAS PREGRESSAS: () DM ☒ HAS () TABAGISMO () HIV () Hep B () Hep C () Arritmias () DPOC () AVC ()
Marcapasso () Outros: _____ Medicamentos de uso frequente: Shalopiril 40mg
hidroclorotiazol 10mg
Consentimento Cirúrgico Preenchido () Não (☒) Sim
Exames: N Labor N Raio x () USG () TC () RNM () Risco cirúrgico Outros: _____
Encaminhado: () Deambulando (☒)adeira de Rodas () Maca ☒ consciente () Inconsciente () Orientado ()
Desorientado

Anotações de Enfermagem: _____

Conferido informação acima por: [Assinatura] Admitido na sala: 08:00 Hora _____

ETAPA I: PRÉ -INDUÇÃO CHECK LIST CIRURGIA SEGURA

Cirurgia Proposta Fratura Nasoetmoidal

POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO: ☒ Limpa () Contaminada () Potencialmente Contaminada () Infectada

1. Equipe completa presente ☒ Sim () Não
 2. Paciente com identificação e cirurgia confirmada ☒
 3. Termo de consentimento ☒ Cirúrgico () hemoterapico () não, caso não esteja assinado contatar o médico.
 4. Local da intervenção marcado corretamente ☒ sim () não () não aplicável
 5. Bisturi elétrico disponível e testado ☒
 6. Aparelho de Anestesia ☒
 7. Equipamento de Vídeo ☒
 8. Monitor Multi-Parâmetro ☒
 9. Saída de: Oxigênio ☒ Ar Comprimido ☒ Vácuo ☒
 10. Aspirador cirúrgico disponível e testado ☒
- Mesa cirúrgica testada ☒

12. Hemoderivados solicitados e reservados () sim () Não ☒ Não aplicável
 13. Paciente tem alergia conhecida () sim ☒ não
 14. Aparelho de anestesia testado ☒ sim () não
 15. Esterilizações dos instrumentais com indicadores ☒ sim () não

ETAPA II: PRÉ-INCISÃO

16. Confirma nome do paciente, local da intervenção e cirurgia proposta ☒
 17. Confirma preparo da pele com clorexidine degermante e tópica ☒ Sim () não
 18. Confirmar antibiótico profilático administrado () sim ☒ não aplicável
 19. Paciente em posição adequada ☒ sim () não

EQUIPE DE ENFERMAGEM

20. Confirmar se a disponibilidade dos materiais e equipamentos solicitados para cirurgia ☒
 20. Confirmar com a equipe médica se os exames necessários estão disponíveis ☒
 21. Confirma bisturi elétrico e placas instalados corretamente ()

INTRA-OPERATORIO

Posicionamento: Dorsal ☒ Lateral direita () Lateral esquerda () Posição Ginecológica ()
 () Decúbito Proclie () Decúbito Ventral

Monitorização cardíaca: ☒ sim () não PNI/Manguito em: MOD Placa neutra: Local: _____

Passado faixa de smarch: Não ☒ sim, em: _____ início _____ Término _____

Soluções Antissépticas Usadas no Campo Operatório: () Clorex degermante ☒ Clorex aquoso
 () Clorex Alcolica () PVPI degermante
 () PVPI tintura () _____

Infusões: SFO,9% 250 ml R.Lactato: 500 ml R.Simples _____ ml SG5% _____ ml

Drenos: () Penrose nº _____ () Porto-vac nº _____ () Tórax nº _____

Sinais vitais: PA 160x85 mmhg FC: 85 bpm Sat: 93 % T: — °C Hora: 16:30

Anestesia: Início 15:40 Término 16:20 () Geral Inalatório ☒ Geral Venosa () Sedação ☒ Local
 () Peridural () Raqui () Bloqueio: _____

IOT: () Não () sim - Cânula nº _____ IOT aramado: () não ☒ sim nº _____

AVP: () não ☒ sim 125 Jelco nº 30 por Jão. Perikou

Cateter O2: () não () sim SNG: () NÃO () SIM nº _____ SVD () NÃO () SIM nº _____

Ferida operatória: Curativo Pompa e Soro (tamponamento)

Cultura: _____ Anát. Patológico: () Não () Sim _____ Unid _____

Material Explantado: _____

Conferido por Aureliana Teixeira da Silva Intercorrência _____
 COREN RN 662.084 TE

ETAPA III: ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA

Confirmar se a contagem de compressas, instrumentais e agulhas foi realizada ☒ sim () não

Caso a cirurgia realizada não tenha sido a proposta, _____

Medicações administradas (anotar horários) 16:35 - Imoxicam 10mg, Dupinona 2g, Bromoprida 10mg, Rinitidina 10mg, Dexametasona 10mg, Tramal 10mg, Plavix 10mg.





PACIENTE: Adante REGISTRO Nº _____
 APTO.: _____ CONVENIO Sur
 MÉDICO: _____

Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 25/07/2019 14:30:15, JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 25/07/2018 14:29:03, JOAO
https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072514273539500000045845977 Num.: 47388893 - Pag. 12
Número do documento: 19072514273539500000045845977

SINISTRO 3190388518 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ADAUTO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO ADAUTO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

CPF/CNPJ: 77884850478

Posição em 10-07-2019 09:52:56

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
11/07/2019	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00



Quesitos

- 1- Quais as lesões sofridas pelo autor?
- 2- As lesões decorreram de acidente de veículo?
- 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?
- 4- Totalmente ou em parte?
- 5 - Em que percentual?
- 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho?
- 7- A incapacidade é temporária ou permanente?
- 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral?
- 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?
- 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ADAUTO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
1233365 SSP RN

CPF
778.848.504-78

DATA NASCIMENTO
19/04/1971

FILIAÇÃO
ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
MARIA MARIETA CUNHA RIBEIRO

PERMISSÃO
ACC CAHMA
AD

Nº REGISTRO
02875562711

VALIDADE
26/11/2018

1ª HABILITAÇÃO
18/02/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NATAL, RN

16/10/2013

98307000451
RN701865422

DETRAN RN (RIO GRANDE DO NORTE)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 882239921

PROIBIDO PLASTIFICAR 882239921

Ultima

PROTOCOLO
RECEBIDO
19 JUN 2013
TERRA DO SOL ADM.
E CORRETORA DE SEGS

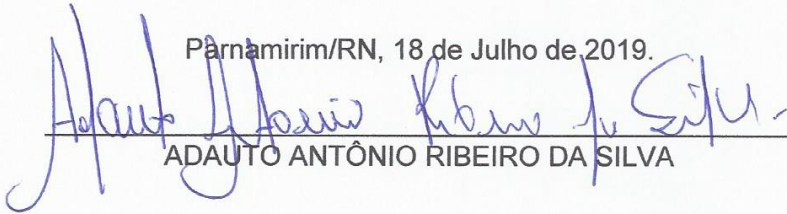
PROTOCOLO
RECEBIDO
TERRA DO SOL ADM.
E CORRETORA DE SEGS



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **ADAUTO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, união estável, autônomo, data do acidente: 04/02/2019, Cobertura: Invalidez, inscrito no CPF sob o nº 778.848.504-78, inscrito no RG sob o nº 1233365-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Praça João XXIII, nº 108, Centro, Passa e Fica/RN, CEP: 59218-000. Declaro para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não tendo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu próprio sustento e o da minha família, consoante o que dispõe a Lei 1.050/1960, e por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Parnamirim/RN, 18 de Julho de 2019.


ADAUTO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e das outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DPVAT

CONTRATANTE: ADAUTO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, união estável, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 778.848.504-78, inscrito no RG sob o nº 1233365, residente e domiciliado na Praça João XXII nº 108, Centro, Passa e Fica/RN CEP: 59218-000

II - CONTRATADOS: JOÃO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito na OAB (RN) sob o nº. 11239 com endereço profissional sito à Rua Dr. Sadi Mendes de Lucena, 1022-A, Santos Reis, Parnamirim/RN, CEP: 59.146-110

III - OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para propositura da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório (DPVAT), na seara ADMINISTRATIVA e, JUDICIAL; se for o caso, junto as Seguradoras reponsáveis pelo pagamento de seguro.

IV - DAS ATIVIDADES e OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS:

Cláusula 1ª. As atividades incluídas na prestação de serviços objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados e Municípios, bem como Órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares e, praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os específicos no Instrumento Procuratório, parte deste;

Cláusula 2ª As obrigações do(a) CONTRATADO no cumprimento do presente contrato, de posse das procurações que lhe forem outorgadas, prestará a atividade jurídica que for necessária ao caso com zelo, prezando sempre para o bom cumprimento do mandato.

V - DA DESISTÊNCIA e OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

Cláusula 1ª. Fica acordado que, em caso de desistência, o(a) CONTRATANTE, pagará um salário mínimo a título de despesas, consultoria e/ou assessoria jurídica, no ato da desistência;

Cláusula 2ª. Em caso de falta/ou ausência não justificada por parte do(a) CONTRATANTE aos atos judiciais ou administrativos, este fica ciente da multa do art. 334, § 8º do CPC, bem como, fica ciente que deverá comunicar mudanças de endereços e telefones durante o curso do processo;

Cláusula 3ª. Os serviços e/ou despesas realizados fora da comarca-sede do(a) CONTRATADO, que careça de deslocamento, ficará ressalvado a este o direito de executá-los pessoalmente ou por advogado substabelecido, correndo por conta do(a) CONTRATANTE as despesas de viagem, estadia, transporte e honorários do substabelecido.

VI - DOS HONORÁRIOS:

Cláusula 1ª. Ficam acordadas entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, em caso de procedência da causa ou acordo firmado no curso do processo, mesmo em caso de substabelecimento com ou sem reserva de poderes, serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento), sobre todos os valores recebido na seara administrativa e, 30% (trinta por cento) sobre todo valor devido na judicial ou acordo realizado entre as partes, se for o caso;

Cláusula 2ª. Caso o pagamento não seja realizado na data ou na etapa prevista, será cobrada multa equivalente a 2% (dois por cento), bem como juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) por mês de atraso;

Cláusula 3ª. Fica estipulado entre as partes que, se o(a) CONTRATADO optar em separar o valor devido a título de honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais, seja no âmbito administrativo ou judicial, poderá juntar o contrato de prestação de serviços advocatícios no processo para que se cumpra a finalidade pretendida, tudo, nos exatos termos do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94 e do Provimento 128/2015 do TJRN;

Cláusula 4ª. Caso haja morte ou incapacidade civil do(a) CONTRATADO, seus sucessores ou representantes legais receberam os honorários na proporção do trabalho realizado;

Cláusula 5ª Os honorários de sucumbência pertencem ao(s) CONTRATADOS, nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94, que será pago de imediato em juízo, ou fora dele, ao final da ação.

VII - DA COBRANÇA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

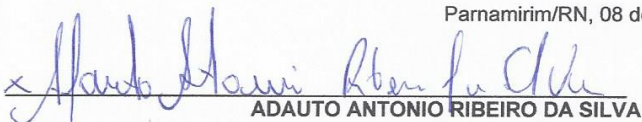
Cláusula 1ª. As partes acordam que em caso de não pagamento dos valores contratados e/ou sucumbenciais, facultará ao(s) CONTRATADO, promoverá competente ação de execução em seu próprio nome, tudo nos exatos termos da Lei.

VIII - DO FORO:

Cláusula 1ª. Para a solução de questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Parnamirim/RN.

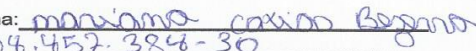
E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Parnamirim/RN, 08 de Março de 2019


ADAUTO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA


JOÃO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES

Testemunha: 
CPF: 923.780.303-54

Testemunha: 
CPF: 704.452.384-30

